



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 02/2018-DG

Avaré, 09 de fevereiro de 2018

Senhor (a) Vereador (a):

Convoca 01 (Uma) Sessão Extraordinária para o dia 15/02/2018, quinta feira – às 18h00min e designa a matéria para a Ordem do Dia

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli, convocou a Câmara de Vereadores para 01 Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 15 de fevereiro do corrente ano, quinta feira, às 18h00min, designando para a Ordem do Dia a seguinte matéria:-

1. **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 01/2018**– 1º Turno – Maioria qualificada 2/3
Autoria: Ver. Alessandro Rios Conforti e outros
Assunto: Acrescenta o Inciso XIV no Artigo 07º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.
Anexo:- Cópias da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2018 e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
2. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018** - Discussão Única
Autoria: Mesa Diretora
Assunto: Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o índice do valor do vale alimentação dos funcionários e dá outras providências.
Anexo: Cópia do Projeto de Resolução nº 01/2018 e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.
3. **PROJETO DE LEI Nº 05/2018** - Discussão Única
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Altera a Lei nº 1.283, de 17 de novembro de 2009, e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 05/2018 e do Parecer do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **(c/emenda)**
4. **PROJETO DE LEI Nº 12/2018** - Discussão Única
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 97.841,52 - FUMBOAR)
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 12/2018 e do Parecer do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

5. PROJETO DE LEI Nº 13/2018 - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 1.640.000,00 - FUMBOAR)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 13/2018 e do Parecer do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.
(c/emendas)

6. PROJETO DE LEI Nº 14/2018 - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 930.861,75 - SEMADS)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 14/2018 e do Parecer do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

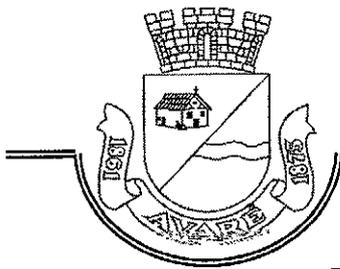
Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015 CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ

COMISSÃO DE CONSTITUICÃO, LEGISLATIVA E REDACÇÃO
21/1V 2018/20
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL 01/2018.

Acrescenta o Inciso XIV no Artigo 07º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nos termos preconizado no Inciso IV do Artigo 25 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Emenda:

Art 1º - Acrescenta o Inciso XIV no Artigo 07º da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

Art 07 - ...

XIV - Adotar políticas de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatória, complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo "gênero" ou "orientação sexual".

Art 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2017.

Alessandro Rios Conforti
Vereador PTB

Ivan Carvalho de Melo
Vereador PTB

Antonio Angelo Cicirelli
Vereador PSDB

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli
Vereadora PP

Sergio Luiz Fernandes
Vereador PSC

JUSTIFICATIVA

Quanto ao tema "Ideologia de Gênero" adentrar nas Escolas Municipais que trabalham somente com crianças, o anseio majoritário de nossa sociedade é que a escola faça somente sua parte educativa de transferência de conhecimentos técnicos e científicos, deixando aos pais a incumbência da devida orientação sexual aos seus filhos. Simples, claro e notório.

Alessandro Rios Conforti
Vereador PTB

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nº de Protocolo 30047/2018
Data: 29/01/2018 Hora: 14:11
Correspondência Recebida Nº 47/2018
Autoria: Alessandro Rios Conforti e outros
Assunto: Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 01/2018.

Proposta emenda n.º 01/2018.

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Avaré

Assunto: Acrescenta o inciso XIV no Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que visa acrescentar o inciso XIV ao artigo 7º da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do art. 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O art. 4º, em seu inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local**.

No tocante ao rol de legitimados para deflagrar o processo legislativo de emenda à Constituição Federal (incisos I e II do artigo 60 da CF), se aplica, no que couber, à LOM, em razão do princípio da simetria das formas.

Nesse sentido, tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal, mediante proposta de 1/3 de seus membros, podem deflagrar o processo legislativo de emenda à LOM.

No mesmo sentido o art. 36 da Lei Orgânica:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

“Art. 36 - A lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de cidadãos, por proposta popular assinada no mínimo por cinco por cento dos eleitores do Município, atendidos os requisitos previstos no § 1º do Art. 37 desta Lei.”

A emenda deverá ser votada em dois turnos com intervalo temporal de, no mínimo, 10 dias. Será considerada aprovada pelos votos favoráveis de 2/3 dos vereadores.

Neste caso, compete a Mesa Diretora a promulgação e publicação da emenda, portanto, o Prefeito não participará da fase final desse processo legislativo.

Nesse sentido versa a LOM em seu art. 25, IV.

Art. 25 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

(...)

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas.

O art. 1º da presente propositura prevê que é vedado ao Município adotar políticas de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatória, complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia e gênero, o termo "gênero" ou "orientação sexual".

A emenda em epígrafe tem o objetivo de fazer com que a escola faça somente a parte educativa quando ao tema "ideologia de



04

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

gêneros", transferindo conhecimentos técnicos e científicos, deixando para os pais a incumbência da devida orientação sexual aos seus filhos.

Vale destacar que a presente emenda não alterou a numeração dos artigos, atendendo o que dispõe o art. 12, III, "b" da Lei Complementar n. 95/98, que proíbe a alteração na numeração de artigos.

Desta forma, o vertente Projeto encontra-se perfeitamente conforme a legislação vigente, seguindo as demais normas superiores.

Diante do exposto, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual *opina* esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 08 de fevereiro de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

JOSE ANT. GOMES IGNACIO JR
Chefe Divisão Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Emenda à LOM nº 01/2018

Processo nº 01/2018

Autoria: Alessandro Rios Conforti e outros

Assunto: Acrescenta o Inciso XIV no Artigo 07º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROCESSO Nº 01/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

05

PARECER

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Avaré, que acrescenta o Inciso XIV no Artigo 07º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e no mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a mesma competência.

Assim, tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal, mediante proposta de 1/3 de seus membros, podem deflagrar o processo legislativo de emenda à LOM, conforme disposto no art. 36, a saber:

Art. 36. A lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de cidadãos, por proposta popular assinada no mínimo por cinco por cento dos eleitores do Município, atendidos os requisitos previstos no § 1º do art. 37 desta Lei.

A presente propositura deverá ser votada em dois turnos com intervalo temporal de, no mínimo, 10 dias e será considerada aprovada pelos votos favoráveis de 2/3 dos vereadores.

No presente caso, a propositura visa vedar às escolas adotar políticas de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatória, complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo “gênero” ou “orientação sexual”.

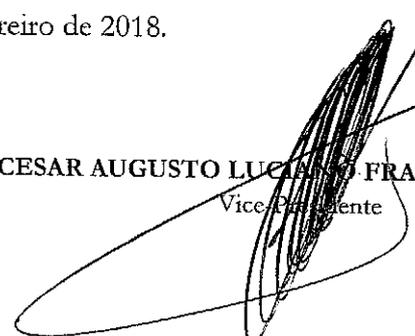
Quanto à redação do Projeto de Lei não sugerimos correções.

Posto isso, **esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANI FRANCO MORELLI
Vice-Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018

(Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o índice do valor do vale alimentação dos funcionários e dá outras providências.)

A Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições Regimentais e Legais Resolve:

Artigo 1º - Fica a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré autorizada a proceder à atualização do índice do valor do vale alimentação dos funcionários, em observância ao disposto no artigo 2º da Lei nº 1.434, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações, estabelecendo o percentual de 2,453534% a título de atualização do valor do mesmo, de acordo com a variação do IPC – FIPE nos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 2º - O novo valor com a atualização de que trata o artigo anterior passa a ser de R\$ 666,55 (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2018.

Artigo 3º - Fica revogado o Ato da Mesa nº01/2017.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
Antonio Angelo Cicirelli
Presidente da Câmara

[Signature]
Flávio Eduardo Zandoná
Vice-Presidente

[Signature]
Sérgio Luiz Fernandes
1º Secretário

[Signature]
Jairo Alves de Azevedo
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 05 de FEV de 2018

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 31/01/2018 Hora: 09:49
Correspondência Recebida Nº 50/2018
Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Projeto de Resolução autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o índice do valor do vale de alimentação





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.434, de 23 de novembro de 2010

PUBLICADO EM
01 / 12 / 2010
Jornal "A Voz do Avaré"
Edição 924 Pág 10

(Fica instituído o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e adota outras providências)

Autoria: Mesa Diretora

ROGÉLIO BARCHETI URRÊA, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituído pela Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré o Vale-Alimentação, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

§ 1º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez.

§ 2º - O vale-alimentação será pago até o quinto dia útil de cada mês.

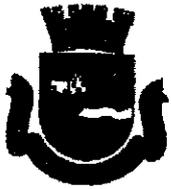
Art. 2º - O valor do Vale-Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O Vale-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o valor será concedido em pecúnia.

Art. 4º - O Vale-Alimentação a ser instituído por esta lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até 8 (oito) dias;
- III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
VI - licença à gestante;
VII - licença-paternidade;
VIII - licença-adoção
IX - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;
X - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;
XI - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
XII - licença compulsória;
XIII - faltas abonadas;
XIV - exercício de outro cargo em comissão ou função na Administração Direta e indireta do Município ;
XV - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;
XVI - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;
XVII - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.

§ 1º - Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale-Alimentação.

§2º - Somente fará jus ao Vale-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 5º - O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando às penalidades previstas em lei.

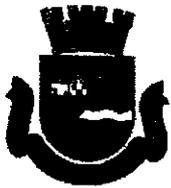
Parágrafo Único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 6º - O Vale-Alimentação instituído por esta lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Avaré - RPPS.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 23 de novembro de 2010.

ROGÉLIO BARCHETI URREÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

REGINA CÉLIA MONTE DE ARAUJO VALIM
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Resolução nº 01/2018

Processo nº 02/2018

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: "Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o índice do valor do vale alimentação dos funcionários e dá outras providências".

P A R E C E R

Nos termos do art. 20, inciso III da Resolução Municipal nº 407, de 12 de dezembro de 2017 (Regimento Interno), compete a Mesa da Câmara, dentro outras atribuições:

(...)

III- propor projetos de leis e/ou resoluções para tratar do regime jurídico do pessoal, que criem, alterem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara e a fixação da respectiva remuneração, assim como a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, observados os parâmetros especificamente estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, obedecidos os preceitos constitucionais.

Prescreve ainda o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em seu artigo 194, § 1º, alínea "g" o seguinte:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

"ARTIGO 194 – Art. 194. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**§ 1º – Constitui matéria de projeto de resolução:
(...)**

g) demais atos de economia interna da Câmara; (g.n)

Prescreve ainda a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens



07

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."

(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5)

O presente projeto autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o índice do valor do vale alimentação dos funcionários.

Quanto ao aspecto jurídico formal e material não há qualquer óbice para a propositura.

Destarte, **SMJ**, cremos o presente Projeto de Resolução não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

⇒ Quanto à redação DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, não sugerimos correção.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Posto isso, diante das formalidades legais e regimentais, **opinamos pela regular tramitação** do presente Projeto de Resolução, cabendo ao E. Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Avaré (SP), 08 de fevereiro de 2018.

Leticia F. S. P. de Lima
Procuradora Jurídica

José Antonio Gomes Ignácio Júnior
OAB/SP 119.663

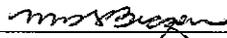


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCESSO Nº 02/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Resolução nº 01/2018

Processo nº 02/2018

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o índice do valor do vale alimentação dos funcionários e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Nos termos do art. 20, inciso III, da Resolução Municipal nº 407, de 12 de dezembro de 2017, compete a Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

III - propor projetos de leis e/ou resoluções para tratar do regime jurídico do pessoal, que criem, alterem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara e a fixação da respectiva remuneração, assim como a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, observados os parâmetros especificamente estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, obedecidos os preceitos constitucionais.

No mesmo norte prescreve o art. 194:

Art. 194. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

(...)

g) demais atos de economia interna da Câmara.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A propositura em análise autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o valor do Vale Alimentação dos servidores do Legislativo, conforme o disposto no artigo 2º da Lei nº 1.434, de 23 de novembro de 2010.

Quanto à redação do Projeto de Resolução, não sugerimos correção.

Diante do exposto, cremos que a propositura em comento não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina esta Comissão pela regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
PROCESSO Nº 02/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Resolução nº 01/2018

Processo nº 02/2018

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o índice do valor do vale alimentação dos funcionários e dá outras providências.

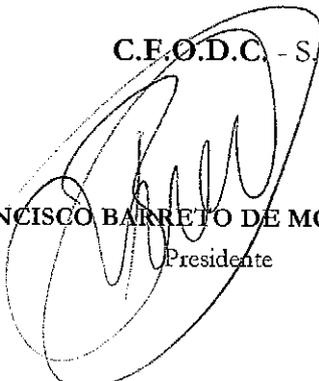
Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Resolução nº 01/2018, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SÉRGIO LUIZ FERNANDES
Membro-Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

12

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO N° 02/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Resolução n° 01/2018

Processo n° 02/2018

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Avaré a atualizar o índice do valor do vale alimentação dos funcionários e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Resolução n° 01.2018

C.C.J.R. - S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, aos 18 de janeiro de 2018.

Ofício nº. 4/2018 – CM - A

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, 05 FEV 2018/20

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Após cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Avaré, encaminhar, em caráter de urgência urgentíssima, para a apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 05 /2018 que tem por finalidade adequar a legislação pertinente ao Regime de Adiantamento às necessidades surgidas pela experiência adquirida na análise das prestações de contas de verbas públicas. Os ajustes necessários compreendem a revogação do inciso III do caput do art. 6º e do inciso III do § 3º do art. 6º, e a altera a redação do art. 7º da Lei nº. 1.283 de 17 de novembro de 2009.

Especialmente com relação à alteração da redação do art. 7º, esclarecemos que atualmente, as prestações de contas dos adiantamentos realizados por Comissões são analisadas por uma comissão especial e específica denominada “Comissão Permanente de Análise de Contas de Comissões”, a qual é composta por Secretários Municipais, isto posto, faz-se necessário esclarecer que nossa proposta consiste na alteração da composição dos membros da “Comissão de Análise de Contas de Comissão”, substituindo os Secretários Municipais por Servidores efetivos do quadro. Essa alteração, favorecerá o processo de análise, bem como a fiscalização da aplicação da verba pública, pois, entendemos que a análise a ser realizada pela Comissão deve atender à questões técnicas, dessa forma, os servidores efetivos trarão mais eficácia por já terem conhecimento dos procedimentos da Administração Pública.

Solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**.

Sendo o que nos movia, na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveito para agradecer e externar meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 05 de FEV de 2018

DIR. DA SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Data: 22/01/2018 Hora: 12:43
Correspondência Recebida Nº 32/2018
Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL**
Assunto: Of. 4/2018 CM. Projeto de Lei.

Nº de Protocolo
00032/2018

Avaré, SP, CEP 18705-900, Tel. (14) 3711-2507
abinete@avare.sp.gov.br



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 05/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

(Altera a Lei nº 1.283 de 17 de novembro de 2009, e dá outras providências.)

A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, DECRETA:

Art. 1º – O artigo 7º da Lei nº. 1.283 de 17 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Será autorizado através do regime de adiantamento, a liberação de recursos para custear despesas realizadas para eventos municipais específicos e de interesse público, os quais serão gerenciados por uma comissão especial instituída por Decreto, observando-se os seguintes pontos:

I - Até o valor limite de 3.000 (três mil) UFMA (Unidade Fiscal do Município de Avaré), a liberação será realizada diretamente pelo Poder Executivo mediante Decreto.

II – Caso o valor solicitado ultrapasse o limite estipulado no inciso anterior, a Comissão solicitante requererá encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, para autorização.

III - A liberação, a aplicação e a prestação de contas das verbas do regime de adiantamento, destinadas a custear despesas com eventos específicos, organizados e executados por Comissões instituídas por Decreto, será regulamentada por ato do Executivo;

IV – A análise da prestação de contas de comissões será realizada pela Comissão Permanente de Análise de Contas de Comissões.

§ 1º – A Comissão Permanente de Análise de Contas de Comissões, será designada por Decreto, sendo composta de 3 (três) servidores estáveis do quadro efetivo, observando-se ainda para sua composição que:

I - Um (1) servidor será do Gabinete do Prefeito ou unidade a ele vinculado;

II - Um (1) servidor da Secretaria Municipal da Administração;

III – Um (1) servidor da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º – A Comissão Permanente possuirá um Presidente, um Secretário e 1 membro.

§ 3º – Os integrantes da comissão deverão possuir nível superior completo.”

Art. 2º – Ficam revogados o inciso III do *caput* do art. 6º e o inciso III do § 3º do art. 6º da Lei nº. 1.283 de 17 de novembro de 2009.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de janeiro de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

(Vide Lei Municipal nº 2.131, de 2017)

(Institui o Regime de Adiantamento e dá outras providências.)

Rogélio Barcheti Urrêa, **Prefeito da Estância Turística de Avaré**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Lei, o Regime de Adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro e aplicável aos casos previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O regime de adiantamento caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros precedidos de empenho orçamentário, a agente público para a realização de despesas públicas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º Consideram-se despesas que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação aquelas cuja excepcionalidade e urgência tornem inviável a espera pela ultimateção de procedimentos licitatórios, ainda que através da dispensa prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Para todos os efeitos desta lei, entende-se por agente público, os servidores municipais da administração direta, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado.

Art. 3º O empenho de adiantamento somente poderá ser realizado em nome de agente público.

Parágrafo único. Ao Prefeito e aos Secretários Municipais cabe designar expressamente através de Portaria, agente público subordinado imediato de sua confiança, para se responsabilizar por adiantamentos destinados às suas despesas.

Art. 4º A liberação de adiantamento é realizada com recursos do Tesouro Municipal, provenientes de arrecadação e repasses estaduais e federal não vinculados.

§ 1º Esta Lei não abrange os procedimentos de adiantamento realizados por projetos, programas e outros que utilizem recursos estaduais e ou federal vinculados com destinação específica.

§ 2º A concessão de adiantamento fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º As despesas pelo regime de adiantamento devem ser realizadas com prazo certo e finalidade específica.

CAPÍTULO II DO ADIANTAMENTO

Art. 6º Pelo regime de adiantamento é permitido atender:

- I - despesas miúdas e de pronto pagamento;
- II - despesas judiciais, cartoriais, administrativas e outras correlatas;
- III - despesas extraordinárias e urgentes;
- IV - despesas de aperfeiçoamento técnico profissional;
- V - despesas de viagens;
- VI - despesas efetuadas distante da sede do município;
- VII - despesas realizadas por comissões.

§ 1º Os valores de adiantamento destinados a cobrir as despesas mencionadas neste artigo, serão estabelecidos por Decreto.

§ 2º Para as despesas previstas nos incisos IV e V deste artigo, dos quais participe mais de um servidor é facultado, a critério da unidade requerente, a concessão de adiantamento a qualquer um deles para atendimento da totalidade das despesas, desde que conste no ato do requerimento o nome de todos, presumindo a corresponsabilidade de todos na prestação de contas.

§ 3º A concessão e aplicação no mesmo adiantamento de duas despesas que possuam finalidades diferentes somente poderá ocorrer da seguinte maneira:

- I - despesas miúdas e de pronto pagamento, com as judiciais, cartoriais, administrativas e outras correlatas;
- II - despesas de viagens, com as efetuadas distante da sede do município.
- III - despesas de viagens, com as de aperfeiçoamento técnico profissional.

Art. 7º Às comissões instituídas por Decreto para eventos específicos, será autorizada a realização de despesas através de adiantamento, tendo seu valor limite determinado por Decreto, não podendo ultrapassar 3.000 (três mil) UFMA (Unidade Fiscal do Município de Avaré).

§ 1º Caso o valor solicitado ultrapasse o limite estipulado em Decreto, a comissão solicitante requererá encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, para aprovação.

§ 2º Quando se tratar de eventos aprovados por Projeto de Lei, a prestação de contas será feita à Comissão Permanente de Análise de Contas de Comissões.

§ 3º Os membros da Comissão Permanente de Análise de Contas de Comissões, bem como os procedimentos de trabalho serão determinados por Decreto, devendo a comissão ser composta da seguinte forma:

- I - um membro do Gabinete do Prefeito ou de departamento a ele vinculado;
- II - um membro da Procuradoria Geral do Município;
- III - pelo Secretário Municipal de Administração;
- IV - pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 8º Nenhum adiantamento poderá ser feito:

- I - ao servidor em alcance;
- II - ao responsável por dois adiantamentos;
- III - ao servidor que responda a procedimento disciplinar.

Art. 9º É vedada a utilização de adiantamento para atender:

- I - despesas já realizadas, assim entendidas aquelas realizadas antes do empenho e antes da disponibilização do numerário ou retirada do cheque;
- II - despesas maiores do que as quantias adiantadas;
- III - despesas realizadas após o vencimento do prazo de aplicação do adiantamento;
- IV - despesas que possuam finalidade diferente daquela para a qual foi concedido o adiantamento;
- V - despesas com materiais existentes em depósitos ou almoxarifados;
- VI - despesas com materiais em quantidade que caracterizem estoque;
- VII - despesas com materiais permanentes;
- VIII - despesas com serviços de caráter continuado;
- IX - despesas com contratação de serviços de autônomos;
- X - despesas com locação de máquinas e equipamentos;

XI - despesas não previstas por esta Lei, ou em Decreto regulamentar.

Parágrafo único. O ordenador de despesa não poderá autorizar qualquer utilização de recurso financeiro após a expiração do prazo de aplicação do adiantamento.

Art. 10. Os adiantamentos não poderão ser utilizados para a aquisição de bens e serviços ou pagamento de despesas consideradas impróprias nos termos desta Lei, conforme o elencado a seguir:

I - pagamento de multas de trânsito;

II - celebrações religiosas;

III - coquetéis;

IV - flores, coroas;

V - objetos de decoração e afins;

VI - publicidade e propaganda;

VII - festas de confraternização de qualquer espécie;

VII - gêneros alimentícios supérfluos, tais como: doces, balas, goma de mascar, iogurte, chocolates, sobremesa, bebidas alcoólicas, energéticos, e afins;

VIII - mensagens natalinas, de parabenização, de aniversário da cidade e afins;

IX - promoção pessoal ou partidária;

X - cartões de visita;

XI - lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículo;

XII - abastecimento de veículos dentro do município;

XIII - brinquedos e jogos pedagógicos;

XIV - despesas com viagens particulares;

XV - despesas particulares;

XVI - faixas, banners e serviços gráficos diversos;

XVII - serviços de filmagem, fotografia e revelação, exceto quando destinado à instrução de autos e estando devidamente justificado;

XVIII - serviços com transporte de mudanças;

XIX - despesas incompatíveis com a finalidade do órgão.

Parágrafo único. A relação das despesas consideradas impróprias nesta Lei, poderá ser acrescida no futuro através de Decreto do Executivo, quando de apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado, ou por órgãos superiores.

Art. 11. É vedada a aplicação simultânea de dois adiantamentos que possuam a mesma finalidade.

Art. 12. Os adiantamentos não poderão ser autorizados após 5 de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 13. Os saldos de adiantamento, não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício, deverão obrigatoriamente ser recolhidos aos cofres municipais, na mesma data.

Art. 14. Os pedidos de adiantamento serão autorizados pelo Chefe do Executivo ou por Secretário Municipal por ele designado.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. Para cada adiantamento haverá uma prestação de contas correspondente, que compor-se-á de documentos quitados.

Art. 16. A prestação de contas é examinada sob os seguintes aspectos:

I - exatidão aritmética;

II - propriedade da verba;

III - obediência à legislação municipal vigente.

Art. 17. O Departamento de Contabilidade e Orçamentos manterá registro dos adiantamentos e seus respectivos prazos para prestações de contas de adiantamentos, procedendo a todos os lançamentos contábeis pertinentes.

Art. 18. O responsável pelo adiantamento, que não prestar contas nos prazos, ou que tenha suas despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública, sofrerá a Tomada de Contas.

Parágrafo único. Os procedimentos necessários a tomada de contas de que trata este artigo serão regulamentados por Decreto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Aplicar-se-á o disposto nesta Lei a todos os órgãos da Administração direta.

Art. 20. As despesas a serem efetuadas através do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e no que couber por Decreto regulamentar.

Art. 21. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando-se a Lei Municipal nº 965 de 8 de agosto de 2007.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de novembro de 2009.

Rogélio Barcheti Urrêa
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra.

Regina Célia Monte de Araujo Valim
Secretária Administrativa

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 09/2018

Projeto de Lei nº 05/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Altera a Lei nº 1.283, de 17 de novembro de 2009, e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que busca alterar a Lei nº 1.283 de 17 de novembro de 2009.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

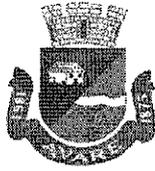
O art. 4º, em seu inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local**.

Nesse passo, cumpre relembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de atualizar normativas relacionadas ao Regime de Adiantamento.

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação **DO PROJETO DE LEI**, não sugerimos alterações.

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, eis que não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré, 08 de fevereiro de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA

JOSE ANTONIO G. I. JUNIOR
CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 05/2018

Processo nº 09/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera a Lei nº 1.283, de 17 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROCESSO Nº 09/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:

ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Scssões, 09 de fevereiro de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 1.283, de 17 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e no mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a mesma competência.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

No presente caso, a propositura visa atualização das normas relacionadas ao Regime de Adiantamento.

Quanto à redação do Projeto de Lei, sugerimos as seguintes correções:

EMENDAS DE REDAÇÃO:

Emenda ao art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

Art. 7º

(...)

§ 1º

(...)

I – 1 (um) servidor será do Gabinete do Prefeito ou unidade a ele vinculada;

II – 1 (um) servidor será da Secretaria Municipal da Administração;

III - 1 (um) servidor será da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º - A Comissão Permanente possuirá 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) membro.

(...)

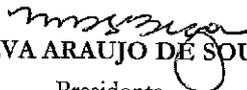


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 02 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 16/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

Senhor Presidente,

S. Sessões, ____ / ____ / 20 ____
PRESIDENTE

S. Sessões, ____ / ____ / 20 ____
PRESIDENTE

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Abre crédito adicional especial” no valor de R\$ 97.841,52 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) - destinados para desenvolvimentos de programas, projetos e serviços que atendam a ao Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Avaré e Região – FUMBOAR.

Referido crédito é decorrente do Superávit Financeiro advindo de recursos financeiros não utilizados no exercício anterior, disponível em conta corrente, já deduzidos os Restos a Pagar Processados e Não Processados.

O Projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para que o FUMBOAR possa executar despesas na implementação de equipamentos, como aquisição de materiais para salvamento, sendo:

- Desencarcerador Elétrico; Ferramenta Combinada Elétrica, Extensor Elétrico, Balsa para salvamento aquático, bem como uma Almofada pneumática.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nº de Protocolo: 00059/2018
 Data: 07/02/2018 Hora: 11:33
 Correspondência Recebida Nº 69/2018
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
 Assunto: Of. 16/2018 CM Projeto de lei que abre o crédito adicional especial

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente ____ de ____ de ____

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO Nº ...12.../2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 97.841,52 (Noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção do Fundo Municipal de Auxílio ao Corpo de Bombeiros de Avaré e Região, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ÓRGÃO	02.00.00	GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE	02.03.00	FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE AVARÉ E REGIÃO	
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	
SUBFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO	
PROGRAMA	8003	APOIO DEF. NAC. A SEG. PUBL. E AO COM. SINIS. E SALV.	
ATIVIDADE	2268	COLABORAÇÃO P/ O CUSTEIO E INV. DO CORPO DE BOMBEIROS	
FONTE	91	RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	100.153		
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	97.841,52
		TOTAL.....	97.841,52

9



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 31 de janeiro de 2018.

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2017

Page 1

Extrato Bancário do Período de 01/01/2017 até 31/12/2017

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 0416 - FUMBOAR

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Credito	Saldo
				Saldo Anterior			0,00
				Saldo de Balanco	0,00	215.994,31	215.994,31
00191	01/01/2017			FUNDITEX INDUSTRIA E COM. DE FUNDID	1.300,00	0,00	214.694,31
00888	10/01/2017	OP 00209	302191	PROESTE PRUDENTE COMERCIO DE VEI	7.530,00	0,00	207.164,31
00889	10/01/2017	OP 00212	302192	LETICIA TEIXEIRA PAZZINI - ME	245,00	0,00	206.919,31
00890	10/01/2017	OP 00211	302193	GLAUCO LO GUIDICE ME	804,40	0,00	206.114,91
00891	10/01/2017	OP 00210	302194	ALESSANDRO WINCKLER EPP	2.196,00	0,00	203.918,91
00892	10/01/2017	OP 00207	302195	E.J. CASTILHO & CIA LTDA - EPP	812,20	0,00	203.106,71
00893	10/01/2017	OP 00208	302196	CIA SANEAM. BASICO - SABESP	718,54	0,00	202.388,07
03365	20/01/2017	OP 00034	302197	CIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ	1.409,89	0,00	200.978,18
03366	20/01/2017	OP 00349	302198	R. J. BALDASSARI RUSSO - ME	3.370,22	0,00	197.607,96
03367	20/01/2017	OP 00362	302199	LUCIA HELENA MARTINS DA COSTA - ME	820,80	0,00	196.787,16
03368	20/01/2017	OP 00355	302200	R BIASON DE OLIVEIRA & CIA LTDA	495,00	0,00	196.292,16
03369	20/01/2017	OP 00361	302203	FORTSERRAS COM. DE MAQ. E EQUIP. I	2.080,00	0,00	194.202,16
03370	20/01/2017	OP 00353	302204	PASTORE CONSTRUCOES LTDA - ME	4.000,00	0,00	190.202,16
03371	20/01/2017	OP 00359	302205	PEDRO HENRIQUE FOGACA 06807734875	850,00	0,00	189.352,16
03372	20/01/2017	OP 00360	302206	CIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ	1.910,61	0,00	187.441,55
04296	27/01/2017	OP 00084	302208	AUTO POSTO BIZUNGA LTDA II	7.201,25	0,00	180.240,30
06051	02/02/2017	OP 00128	302209	CLAUDEMIR PEREIRA DE SOUZA EIRELI -	75.900,00	0,00	104.340,30
06052	02/02/2017	OP 00157	302210	TELEFONICA BRASIL S.A.	412,94	0,00	103.927,36
06053	02/02/2017	OP 00179	302211	NAIARA VALERIO DE OLIVEIRA MORITA-E	9.813,11	0,00	94.114,25
06386	06/02/2017	OP 00246	302212	TELEFONICA BRASIL S.A.	474,01	0,00	93.640,24
06976	09/02/2017	OP 00554	302214	CIA SANEAM. BASICO - SABESP	751,23	0,00	92.889,01
07794	15/02/2017	OP 00568	302215	NAIARA VALERIO DE OLIVEIRA MORITA-E	9.691,75	0,00	83.197,26
07795	15/02/2017	OP 00592	302217	Transf. conta ICMS p/conta Fumboar	0,00	26.565,97	109.763,23
08037	16/02/2017	TR 00073		IVAN CESAR DA CRUZ GRAFICA EXPRESI	303,80	0,00	109.459,43
09541	20/02/2017	OP 00650	302219	AUTO POSTO BIZUNGA LTDA II	7.075,12	0,00	102.384,31
10042	22/02/2017	OP 00651	302218	CIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ	1.341,28	0,00	101.043,03
10390	24/02/2017	OP 00760	302220	TELEFONICA BRASIL S.A.	734,32	0,00	100.308,71
10391	24/02/2017	OP 00802	302221	MAQ. MAX SOLUCOES PARA ESPACO GOI	142,99	0,00	100.165,72
11193	02/03/2017	OP 00852	302223	SONIA REGINA GOUVEA NIETO EQUIPAM	4.646,50	0,00	95.519,22
11194	02/03/2017	OP 00854	302224	VEIMAR JUSTO DE OLIVEIRA AVARE - ME	700,00	0,00	94.819,22
11736	06/03/2017	OP 00850	302222	SUELY DE FATIMA R. DO AMARAL AVARE	748,25	0,00	94.070,97
12177	08/03/2017	OP 01018	302225	RODRIGO BASTOS CONCEICAO 18644606	7.890,00	0,00	86.180,97
12178	08/03/2017	OP 01019	302226	JOSE ANTONIO SALGADO BONSUCESSO	60,00	0,00	86.120,97
12179	08/03/2017	OP 01020	302227	NAIARA VALERIO DE OLIVEIRA MORITA-E	9.067,59	0,00	77.053,38
12605	10/03/2017	OP 01087	302228	ERIKA CRISTIANE BASSETTO DE ARRUD/	150,00	0,00	76.903,38
12806	10/03/2017	OP 01088	302229	AUTO POSTO BIZUNGA LTDA II	7.736,85	0,00	69.166,53
12857	13/03/2017	OP 01089	302230	JOSE ANTONIO SALGADO BONSUCESSO	1.150,00	0,00	68.016,53
13394	16/03/2017	OP 01135	302231	TELEFONICA BRASIL S.A.	210,07	0,00	67.806,46
13395	16/03/2017	OP 01141	302232	R. J. BALDASSARI RUSSO - ME	1.127,00	0,00	66.679,46
15012	20/03/2017	OP 01148	302233	LUCIA HELENA MARTINS DA COSTA - ME	2.503,00	0,00	64.176,46
15312	21/03/2017	OP 01207	302235	REND. APL. FIN. REF. JAN/17	0,00	1.616,28	65.792,74
15665	22/03/2017	OC 11919		TELEFONICA BRASIL S.A.	564,92	0,00	65.227,82
15922	23/03/2017	OP 01212	302237	DANIEL GUSTAVO COSTA CRUZ - ME	54,00	0,00	65.173,82
15923	23/03/2017	OP 01263	302238	E.J. CASTILHO & CIA LTDA - EPP	51.254,53	0,00	13.919,29
15924	23/03/2017	OP 01262	302239				



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46.634.168/0001-50

Exercício: 2017

Page 2

Extrato Bancário do Período de 01/01/2017 ate 31/12/2017

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 0416

- FUMBOAR

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS

N.Lanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
							13.919,29
Saldo Anterior							13.376,93
16956	30/03/2017	OP 01400	302240	TELEFONICA BRASIL S.A.	542,36	0,00	13.376,93
17712	31/03/2017	TR 00134		Transf.conta Mov.p/conta Fumboar	0,00	23.497,69	36.874,62
17752	31/03/2017	TR 00214		Transf.conta Mov.p/conta Fumboar	0,00	23.497,69	60.372,31
17975	03/04/2017	OP 01434	302241	LABORATORIO AVARE E ANALISES CLINII	242,50	0,00	60.129,81
17976	03/04/2017	OP 01435	302242	CIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ	1.695,10	0,00	58.434,71
18147	04/04/2017	OP 01478	302244	PRADO BATISTA & BATISTA COMERCIO D	1.534,20	0,00	56.900,51
18412	05/04/2017	OP 01531	302245	DEPOSITO DE TINTAS AVARE LTDA	250,60	0,00	56.649,91
19926	12/04/2017	OP 01560	302246	R BIASON DE OLIVEIRA & CIA LTDA	126,00	0,00	56.523,91
19927	12/04/2017	OP 01581	302247	PURACQUA C. M. P. DE AGUA LTDA ME	1.054,00	0,00	55.469,91
19928	12/04/2017	OP 01562	302248	P.J. DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA- ME	584,20	0,00	54.885,71
19929	12/04/2017	OP 01559	302249	SOUZA TROMBETTA & CIA LTDA - ME	58,33	0,00	54.827,38
19930	12/04/2017	OP 01563	302250	P.J. DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA- ME	3.057,70	0,00	51.769,68
19931	12/04/2017	OP 01564	302251	LUCAS FRANCO PEREIRA 35138338811	550,00	0,00	51.219,68
19932	12/04/2017	OP 01622	302253	NAIARA VALERIO DE OLIVEIRA MORITA-E	10.784,02	0,00	40.435,66
20220	13/04/2017	OP 01585	302252	AUTO POSTO BIZUNGA LTDA II	5.651,57	0,00	34.884,09
20221	13/04/2017	OP 01924	302254	CIA SANEAM. BASICO - SABESP	1.221,02	0,00	33.663,07
22432	19/04/2017	OP 01209	302255	HENRIQUE ADRIANO GUIMARÃES	738,00	0,00	32.925,07
23743	26/04/2017	TR 00255		Transf.ref.lanc.duplic.em 31/03/17 (CI 40670)	23.497,69	0,00	9.427,38
24017	27/04/2017	OP 01914	302256	VEIMAR JUSTO DE OLIVEIRA AVARE - ME	320,00	0,00	9.107,38
24018	27/04/2017	OP 01917	302257	IRENE MARIA DA SILVA AVARE - ME	600,00	0,00	8.507,38
24019	27/04/2017	OP 01916	302258	IRENE MARIA DA SILVA AVARE - ME	1.000,00	0,00	7.507,38
24020	27/04/2017	OP 01923	302259	CIA SANEAM. BASICO - SABESP	1.856,91	0,00	5.850,47
25460	02/05/2017	OC 19155		REND.APL.FIN.REF.FEV A ABR/17	0,00	1.563,76	7.414,23
26446	05/05/2017	OP 02111	302260	TELEFONICA BRASIL S.A.	1.022,85	0,00	6.391,58
26447	05/05/2017	OP 02105	302261	CIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ	954,71	0,00	5.436,87
27405	10/05/2017	OP 02215	302262	PRADO BATISTA & BATISTA COMERCIO D	2.763,21	0,00	2.683,66
27406	10/05/2017	OP 02216	302263	AUTO POSTO BIZUNGA LTDA II	4.654,01	0,00	-1.970,35
27407	10/05/2017	OP 02219	302265	R. J. BALDASSARI RUSSO - ME	1.014,30	0,00	-2.984,65
27408	10/05/2017	OP 02217	302266	NAIARA VALERIO DE OLIVEIRA MORITA-E	9.414,34	0,00	-12.398,99
29177	11/05/2017	OP 02218	302264	POSTUBOS IND.COM.PCS CONCR.LT	2.400,00	0,00	-14.798,99
29512	12/05/2017	TR 00430		Transf.conta Mov.p/conta Fumboar	0,00	302.787,38	287.988,39
30751	18/05/2017	OP 02353	302268	FORTTSERRAS COM. DE MAQ. E EQUIP I	928,07	0,00	287.060,32
31967	24/05/2017	OP 02903	TARIFA	BANCO DO BRASIL S/A	64,65	0,00	286.995,67
31966	24/05/2017	OP 02902	TARIFA	BANCO DO BRASIL S/A	118,58	0,00	286.877,09
34236	31/05/2017	OC 25431		REND.APL.FIN.REF.MAIO/17	0,00	1.248,38	286.125,47
34144	31/05/2017	OP 02646	302271	CIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ	343,22	0,00	287.782,25
35297	06/06/2017	OP 02541	302269	ANGELO RIBEIRO DE LIMA - ME	7.525,00	0,00	280.257,25
35647	07/06/2017	OP 02797	302273	TELEFONICA BRASIL S.A.	601,79	0,00	279.655,46
35648	07/06/2017	OP 02842	302274	CENTER PNEUS COMERCIO E SERVICOS	92,15	0,00	279.563,31
39994	21/06/2017	OP 03176	302275	EVELYN CRISTINA TORCINELI ROCHA - E	460,00	0,00	279.103,31
39995	21/06/2017	OP 03174	302276	CIA SANEAM. BASICO - SABESP	823,32	0,00	278.279,99
39996	21/06/2017	OP 03177	302277	NAIARA VALERIO DE OLIVEIRA MORITA-E	10.298,56	0,00	267.981,43
40657	23/06/2017	OP 03173	302279	CIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ	64,46	0,00	267.916,97
41240	27/08/2017	OP 03389	302280	AUTO POSTO BIZUNGA LTDA II	4.096,29	0,00	263.820,68
41241	27/06/2017	OP 03379	302281	AUTO POSTO BIZUNGA LTDA II	1.783,64	0,00	262.037,04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-59

Exercício: 2017

Extrato Bancário do Período de 01/01/2017 ate 31/12/2017

Page 3

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 0416 - FUMBOAR

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
							262.037,04
Saldo Anterior							
43808	05/07/2017	OP 03626	302282	TELEFONICA BRASIL S.A.	494,81	0,00	251.542,23
43809	05/07/2017	OP 03785	302283	CIA SANEAM. BASICO - SABESP	660,53	0,00	260.881,70
44387	07/07/2017	OP 03786	302284	TELEFONICA BRASIL S.A.	547,77	0,00	260.333,93
44388	07/07/2017	OP 03908	302285	CASA DO TURISMO E VIAGENS LTDA ME	39.990,00	0,00	220.343,93
47665	17/07/2017	OP 03998	302286	J.G.ROCHA F. SILVA REFEICOES - ME	8.702,02	0,00	211.641,91
48692	20/07/2017	OP 03996	302287	FORTTSERRAS COM. DE MAQ. E EQUIP. I	1.487,20	0,00	210.154,71
48693	20/07/2017	OP 03997	302288	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	2.644,15	0,00	207.510,55
48694	20/07/2017	OP 04105	302289	ANGELO RIBEIRO DE LIMA - ME	2.669,50	0,00	204.841,05
48695	20/07/2017	OP 04108	302290	R. J. BALDASSARI RUSSO - ME	911,40	0,00	203.929,65
48696	20/07/2017	OP 04107	302291	R. J. BALDASSARI RUSSO - ME	1.822,80	0,00	202.106,85
48697	20/07/2017	OP 04106	302292	R. J. BALDASSARI RUSSO - ME	2.450,00	0,00	199.656,85
48698	20/07/2017	OP 04103	302293	P. J. DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA- ME	3.852,70	0,00	195.804,15
48699	20/07/2017	OP 04104	302294	P. J. DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA- ME	3.728,60	0,00	192.075,55
49049	21/07/2017	OP 04114	302295	TELEFONICA BRASIL S.A.	108,76	0,00	191.966,79
49050	21/07/2017	OP 04115	302296	CIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ	1.522,84	0,00	190.443,95
49051	21/07/2017	OP 04116	302297	CIA SANEAM. BASICO - SABESP	678,67	0,00	189.765,28
51889	31/07/2017	OC 39352		REND.APL.FIN.REF.JUN/17	0,00	1.540,91	191.306,19
53349	08/08/2017	OP 04528	302298	TELEFONICA BRASIL S.A.	818,68	0,00	190.487,51
53350	08/08/2017	OP 04582	302299	CIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ	1.030,34	0,00	189.457,17
53351	08/08/2017	OP 04584	302300	CIA SANEAM. BASICO - SABESP	743,03	0,00	188.714,14
53732	09/08/2017	OP 04603	302302	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	1.249,99	0,00	187.464,15
53733	09/08/2017	OP 04602	302303	GUARNIER & GUARNIER LTDA ME	260,00	0,00	187.214,15
53734	09/08/2017	OP 04654	302304	ANGELO RIBEIRO DE LIMA - ME	2.150,35	0,00	185.063,80
54045	10/08/2017	OP 04547	302301	CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E F	2.955,99	0,00	182.107,81
55912	14/08/2017	OP 04766	302306	J.G.ROCHA F. SILVA REFEICOES - ME	9.531,59	0,00	172.576,22
55913	14/08/2017	OP 04767	302307	CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E F	5.570,35	0,00	167.005,87
57638	21/08/2017	TR 00759		Transf.reg.cred.lanç.conta errada (CI 426109	0,00	178.734,90	345.740,77
57902	22/08/2017	OP 05105	302308	PEDRO HENRIQUE FOGACA 06807734875	2.030,00	0,00	343.710,77
57903	22/08/2017	OP 05106	302309	LUCIA HELENA MARTINS DA COSTA - ME	2.200,00	0,00	341.510,77
57904	22/08/2017	OP 04956	302310	SALVI, LOPES & CIA. LTDA - ME	783,00	0,00	340.727,77
57905	22/08/2017	OP 04940	302311	ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP	879,37	0,00	339.848,40
59806	30/08/2017	OC 45654		REND.APL.FIN.REF.JULHO/17	0,00	1.439,97	341.288,37
60918	31/08/2017	OC 46039		REND.APL.FIN.REF.AGO/17	0,00	1.619,80	342.908,17
61507	04/09/2017	OP 05301	302312	TATIANA TIEKO KATO & CIA LTDA	687,80	0,00	342.220,57
63660	14/09/2017	OP 05508	302314	TELEFONICA BRASIL S.A.	555,46	0,00	341.665,11
63666	14/09/2017	OP 05506	302313	CIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ	826,83	0,00	340.838,28
63667	14/09/2017	OP 05526	302315	ANGELO RIBEIRO DE LIMA - ME	1.564,65	0,00	339.273,63
66567	21/09/2017	OP 05672	302316	DANIEL GUSTAVO COSTA CRUZ - ME	1.050,00	0,00	338.223,63
66568	21/09/2017	OP 05673	302317	CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E F	4.865,43	0,00	333.358,20
66569	21/09/2017	OP 05726	302318	J.G.ROCHA F. SILVA REFEICOES - ME	10.005,63	0,00	323.352,57
66886	22/09/2017	OP 05771	302319	CIA SANEAM. BASICO - SABESP	676,17	0,00	322.676,40
68981	29/09/2017	OC 52501		REND.APL.FIN.REF.SET/2017	0,00	1.143,39	323.819,79
68417	29/09/2017	OP 06306	TARIFA	BANCO DO BRASIL S/A	72,30	0,00	323.747,49
70235	04/10/2017	OP 05996	302321	TELEFONICA BRASIL S.A.	966,18	0,00	322.781,31
70236	04/10/2017	OP 05997	302322	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	2.941,15	0,00	319.840,16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2017

Extrato Bancário do Período de 01/01/2017 até 31/12/2017

Page 4

Banco: **001 Banco do Brasil S.A.**Conta: **0416 - FUMBOAR****BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
							319.840,16
Saldo Anterior							
70237	04/10/2017	OP 05998	302323	MANDURI TRUCK CENTER LTDA	271,60	0,00	319.568,56
70238	04/10/2017	OP 05999	302324	SALVI, LOPES & CIA. LTDA - ME	473,12	0,00	319.095,44
71829	11/10/2017	OP 06188	302325	CENTER PNEUS COMERCIO E SERVICOS	165,50	0,00	318.929,94
74209	17/10/2017	TR 01173		Transf. conta Mov.p/conta Fumboar	0,00	100.000,00	418.929,94
75150	20/10/2017	OP 06280	302326	ANGELO RIBEIRO DE LIMA - ME	1.481,35	0,00	417.448,59
75151	20/10/2017	OP 06281	302327	CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E E	5.695,37	0,00	411.753,22
75152	20/10/2017	OP 06282	302328	J.G.ROCHA F. SILVA REFEICOES - ME	9.108,34	0,00	402.644,88
75153	20/10/2017	OP 06368	302329	OFICINA IRMAOS PEROTO LTDA ME	4.260,00	0,00	398.384,88
75531	23/10/2017	OP 06329	302330	CIA SANEAM. BASICO - SABESP	580,51	0,00	397.804,37
75532	23/10/2017	OP 06508	302332	CIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ	1.031,46	0,00	396.772,91
76837	27/10/2017	OP 06545	302334	TELEFONICA BRASIL S.A.	406,52	0,00	396.366,39
78441	31/10/2017	OC 69265		REND.APL.FIN.REF.OUT/17	0,00	1.176,80	397.543,19
79291	07/11/2017	OP 06779	302335	ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP	124,73	0,00	397.418,46
79292	07/11/2017	OP 06791	302336	FUSION COM. DE AUTO PEÇAS LTDA ME	2.122,19	0,00	395.296,27
79293	07/11/2017	OP 06790	302337	J.A.DUARTE & CIA.LTDA	3.317,23	0,00	391.979,04
79294	07/11/2017	OP 06792	302338	SONIA REGINA GOUVEA NIETO EQUIPAM	1.106,30	0,00	390.872,74
79295	07/11/2017	OP 06793	302339	SONIA REGINA GOUVEA NIETO EQUIPAM	160,00	0,00	390.712,74
79953	09/11/2017	OP 06940	302343	CAROLINA SCURO ANDRADA TEIXEIRA - I	578,40	0,00	390.134,34
80309	10/11/2017	OP 06969	302340	MANDURI TRUCK CENTER LTDA	326,20	0,00	389.808,14
80968	14/11/2017	OP 06974	302342	TELEFONICA BRASIL S.A.	931,13	0,00	388.877,01
81353	16/11/2017	TR 01234		Transf. conta Mov.p/conta Fumboar	0,00	71.151,65	460.028,66
81367	16/11/2017	TR 01312		Transf. conta Mov.p/conta Fumboar	0,00	71.151,65	531.180,31
84865	24/11/2017	OP 07218	302344	J.G.ROCHA F. SILVA REFEICOES - ME	9.683,96	0,00	521.496,35
84866	24/11/2017	OP 07214	302345	CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E E	5.858,09	0,00	515.638,26
84867	24/11/2017	OP 07211	302346	ANGELO RIBEIRO DE LIMA - ME	1.484,85	0,00	514.153,41
84868	24/11/2017	OP 07317	302350	GLAUCO LO GUIDICE ME	562,60	0,00	513.590,81
84869	24/11/2017	OP 07319	302351	GLAUCO LO GUIDICE ME	1.169,20	0,00	512.421,61
84870	24/11/2017	OP 07332	302352	MANDURI TRUCK CENTER LTDA	176,70	0,00	512.244,91
84871	24/11/2017	OP 07333	302353	R. J. BALDASSARI RUSSO - ME	2.832,20	0,00	509.412,71
85349	27/11/2017	OP 07314	302348	CIA SANEAM. BASICO - SABESP	658,18	0,00	508.754,53
85350	27/11/2017	OP 07467	302354	TELEFONICA BRASIL S.A.	302,64	0,00	508.451,89
85636	28/11/2017	OP 07316	302349	DARI HENRIQUE RACOES - EPP	280,00	0,00	508.171,89
87393	30/11/2017	OC 85787		REND.APL.FIN.REF.NOV/17	0,00	1.094,19	509.266,08
88006	05/12/2017	OP 07492	302355	CIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ	1.292,84	0,00	507.973,24
88355	06/12/2017	OP 07553	302356	ANDIPEL PAPELARIA EIRELI - EPP	1.827,42	0,00	506.145,82
88356	06/12/2017	OP 07385	302357	CAROLINA SCURO ANDRADA TEIXEIRA - I	472,32	0,00	505.673,50
88357	06/12/2017	OP 07383	302358	MANDURI TRUCK CENTER LTDA	922,62	0,00	504.750,88
88358	06/12/2017	OP 07753	302359	ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP	96,20	0,00	504.654,68
88359	06/12/2017	OP 07754	302360	CAROLINA SCURO ANDRADA TEIXEIRA - I	257,11	0,00	504.397,57
90026	13/12/2017	OP 07875	302361	MANDURI TRUCK CENTER LTDA	366,95	0,00	504.030,62
90027	13/12/2017	OP 07872	302362	CAROLINA SCURO ANDRADA TEIXEIRA - I	261,36	0,00	503.769,24
93400	21/12/2017	OP 08043	302363	AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇA	57,48	0,00	503.711,76
93401	21/12/2017	OP 08155	302368	J.G.ROCHA F. SILVA REFEICOES - ME	9.497,73	0,00	494.214,03
95031	27/12/2017	OP 08113	302364	CARLOS ALBERTO AUGUSTO DA SILVA S	80,00	0,00	494.134,03
95875	28/12/2017	TR 01417		Transf. conta Mov.p/conta Fumboar	0,00	100.000,00	594.134,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169
46.634.168/0001-50

Exercício: 2017

Extrato Bancário do Período de 01/01/2017 ate 31/12/2017

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.
Conta: 0416 - FUMBOAR

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
							594.134,03
Saldo Anterior							
					0,00	1.007,49	595.141,52
96090	28/12/2017	OC 72634		REND.APL.FIN REF DEZ/17			
95855	28/12/2017	TR 01407		Transf.ref.lanç.em 16/11/17 (CI 444860)	71.151,65	0,00	523.989,87
95776	28/12/2017	OP 08545	TARIFA	BANCO DO BRASIL S/A.	21,01	0,00	523.968,86
96662	29/12/2017	OP 08948	T.BANC	BANCO DO BRASIL S/A.	21,09	0,00	523.947,77
Total					602.884,44	1.126.832,21	
Saldo Atual							523.947,77
Total Geral					602.884,44	1.126.832,21	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2017

Extrato Bancário do Período de 01/01/2017 ate 31/12/2017

Banco: **001** Banco do Brasil S.A.
Conta: **0531** - FUMBOAR-P.ALTERN **CONTA ÚNICA**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
							0,00
Saldo Anterior							
				Saldo de Balanco	0,00	18.927,62	18.927,62
00217	01/01/2017			Transf. conta Mov. p/conta Fumboar	0,00	26.734,90	47.662,52
22820	20/04/2017	TR 00250		Transf. conta Mov. p/conta Fumboar	0,00	150.000,00	197.662,52
49157	21/07/2017	TR 00697		Transf. reg. cred. lanc. conta errada (CI 426109)	178.734,90	0,00	18.927,62
57639	21/08/2017	TR 00769					
Total					178.734,90	197.662,52	
Saldo Atual							18.927,62
Total Geral					178.734,90	197.662,52	



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 203-8
 Conta corrente 300463-5 PREF.MUN.DE AVARE-FUMBOAR
 Período do extrato 12/2017

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2017		Saldo Anterior			0,00 C
05/12/2017		Cheque Compensado	302.355	1.292,84 D	
05/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	1.292,84 C	0,00 C
06/12/2017		Cheque	302.356	1.827,42 D	
06/12/2017		Cheque	302.357	472,32 D	
06/12/2017		Cheque	302.359	96,20 D	
06/12/2017		Cheque	302.360	257,11 D	
06/12/2017		Cheque Compensado	302.358	922,62 D	
06/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	3.575,07 C	0,00 C
13/12/2017		Cheque	302.362	261,38 D	
13/12/2017		Cheque Compensado	302.361	366,85 D	
13/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	628,33 C	0,00 C
21/12/2017		Cheque Compensado	302.366	9.497,73 D	
21/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	9.497,73 C	0,00 C
22/12/2017		+ Tarif Adic Cheque Compe	813.680.600.033.242	10,44 D	
22/12/2017		Cheque Compensado	302.363	57,48 D	
22/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	67,92 C	0,00 C
27/12/2017		Cheque	302.364	80,00 D	
27/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	80,00 C	0,00 C
28/12/2017		+ Transferência recebida	550.203.000.300.040	100.000,00 C	
28/12/2017		BB CP Admin Supremo	70	100.000,00 D	0,00 C
31/12/2017		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB616930 LUIZ FERNANDO DALCI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5878
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33S220948160067008
22/01/2018 09:53:21

Cliente

Agência 203-8
Conta 300463-5 PREF.MUN.DE AVARE-FUMBOAR
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	457.010,39			129.290,888138		
05/12/2017	RESGATE	1.292,84			365,610651	3,536111420	128.925,077487
	Aplicação 12/05/2017	1.292,84			365,610651		
06/12/2017	RESGATE	3.575,67			1.011,058084	3,536562395	127.914,019403
	Aplicação 12/05/2017	3.575,67			1.011,058084		
13/12/2017	RESGATE	628,33			177,573122	3,538429658	127.736,446281
	Aplicação 12/05/2017	628,33			177,573122		
21/12/2017	RESGATE	9.497,73			2.682,449224	3,540693302	125.053,997057
	Aplicação 12/05/2017	9.497,73			2.682,449224		
22/12/2017	RESGATE	67,92			19,180644	3,541069804	125.034,816413
	Aplicação 12/05/2017	67,92			19,180644		
27/12/2017	RESGATE	80,00			22,587173	3,541833232	125.012,229240
	Aplicação 12/05/2017	80,00			22,587173		
28/12/2017	APLICAÇÃO	100.000,00			28.231,034103	3,542201098	153.243,263343
29/12/2017	SALDO ATUAL	542.875,39			153.243,263343		153.243,263343

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	457.010,39
APLICAÇÕES (+)	100.000,00
RESGATES (-)	15.142,49
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.007,49
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.007,49
SALDO ATUAL =	542.875,39

Valor da Cota

30/11/2017	3,534751031
29/12/2017	3,542572639

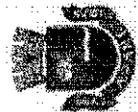
Rentabilidade

No mês	0,2212
No ano	5,6771
Últimos 12 meses	5,6771

Transação efetuada com sucesso por: JB616930 LUIZ FERNANDO DALCI

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA LUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2018

RESTOS A PAGAR - EMPENHOS A PAGAR EM 03/01/2018

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		A Pagar
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	
05/09/2017	12822	NV	ALESSANDRO WINKLER EPP	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00	750,00
05/09/2017	12822	NV	ALESSANDRO WINKLER EPP	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00	750,00
04/10/2017	14915	NV	ALIRIO FERREIRA BARBOSA ME	4.336,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.336,04	0,00	4.336,04
04/10/2017	14915	NV	ALIRIO FERREIRA BARBOSA ME	4.336,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.336,04	0,00	4.336,04
24/05/2017	6747	NV	ANGELO RIBEIRO DE LIMA - ME	25.770,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.770,35	0,00	25.770,35
24/05/2017	6747	NV	ANGELO RIBEIRO DE LIMA - ME	25.770,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.770,35	0,00	25.770,35
01/12/2017	18164	NV	CAROLINA SCURO ANDRADE FERREIRA - ME	142,85	0,00	0,00	0,00	0,00	142,85	0,00	142,85
01/12/2017	18164	NV	CAROLINA SCURO ANDRADE FERREIRA - ME	142,85	0,00	0,00	0,00	0,00	142,85	0,00	142,85
29/12/2017	20329	NV	CIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ	1.366,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.366,31	0,00	1.366,31
29/12/2017	20365	NV	CIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ	480,77	0,00	0,00	0,00	0,00	480,77	0,00	480,77
21/12/2017	19373	NV	CIA SANEAM/ BASICO - SABESP	636,59	0,00	0,00	0,00	0,00	636,59	0,00	636,59
21/12/2017	19373	NV	CIA SANEAM/ BASICO - SABESP	636,59	0,00	0,00	0,00	0,00	636,59	0,00	636,59
15/06/2017	8300	NV	CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA I	183.269,71	0,00	0,00	0,00	0,00	183.269,71	0,00	183.269,71
15/06/2017	8300	NV	CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA I	183.269,71	0,00	0,00	0,00	0,00	183.269,71	0,00	183.269,71
04/10/2017	14518	NV	J.A DUARTE & CIA LTDA	135,47	0,00	0,00	0,00	0,00	135,47	0,00	135,47
04/10/2017	14518	NV	J.A DUARTE & CIA LTDA	135,47	0,00	0,00	0,00	0,00	135,47	0,00	135,47
02/05/2017	8019	NV	J.G ROCHA F. SILVA REFEICOES - ME	129.700,73	0,00	0,00	0,00	0,00	129.700,73	0,00	129.700,73
02/05/2017	8019	NV	J.G ROCHA F. SILVA REFEICOES - ME	129.700,73	0,00	0,00	0,00	0,00	129.700,73	0,00	129.700,73
12/12/2017	18596	NV	LEANDRO CABRAL PASSARELIME	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00
12/12/2017	18596	NV	LEANDRO CABRAL PASSARELIME	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00
15/12/2017	19310	NV	M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	2.947,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.947,73	0,00	2.947,73
15/12/2017	19310	NV	M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	2.947,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.947,73	0,00	2.947,73
15/12/2017	19311	NV	M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	3.573,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.573,25	0,00	3.573,25
15/12/2017	19312	NV	M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	115,76	0,00	0,00	0,00	0,00	115,76	0,00	115,76
15/12/2017	19312	NV	M. TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA - ME	115,76	0,00	0,00	0,00	0,00	115,76	0,00	115,76
27/10/2017	15251	NV	MANDURI TRUCK CENTER LTDA	349,13	0,00	0,00	0,00	0,00	349,13	0,00	349,13
27/10/2017	15251	NV	MANDURI TRUCK CENTER LTDA	349,13	0,00	0,00	0,00	0,00	349,13	0,00	349,13
16/12/2017	19309	NV	MANDURI TRUCK CENTER LTDA	804,51	0,00	0,00	0,00	0,00	804,51	0,00	804,51
16/12/2017	19309	NV	MANDURI TRUCK CENTER LTDA	804,51	0,00	0,00	0,00	0,00	804,51	0,00	804,51
24/06/2010	10520	NV	MARLI AUGUSTO ALARVES - ME	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00	80,00
24/06/2010	10520	NV	MARLI AUGUSTO ALARVES - ME	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00	80,00
01/12/2017	18178	NV	R. BIASON DE OLIVEIRA & CIA LTDA	473,00	0,00	0,00	0,00	0,00	473,00	0,00	473,00
01/12/2017	18178	NV	R. BIASON DE OLIVEIRA & CIA LTDA	473,00	0,00	0,00	0,00	0,00	473,00	0,00	473,00
13/12/2017	19213	NV	R. BIASON DE OLIVEIRA & CIA LTDA	524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524,00	0,00	524,00
13/12/2017	19213	NV	R. BIASON DE OLIVEIRA & CIA LTDA	524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	524,00	0,00	524,00
13/12/2017	19214	NV	R. J. BALDASSARI RUSSO - ME	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
13/12/2017	19214	NV	R. J. BALDASSARI RUSSO - ME	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
14/12/2017	19307	NV	R. J. BALDASSARI RUSSO - ME	2.798,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.798,10	0,00	2.798,10
14/12/2017	19307	NV	R. J. BALDASSARI RUSSO - ME	2.798,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.798,10	0,00	2.798,10
14/12/2017	19307	NV	R. J. BALDASSARI RUSSO - ME	3.240,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.240,65	0,00	3.240,65
14/12/2017	19307	NV	R. J. BALDASSARI RUSSO - ME	3.240,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.240,65	0,00	3.240,65
14/12/2017	19231	NV	SONIA REGINA GOUVEA NIETO EQUIPAMENTOS ME	8.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.300,00	0,00	8.300,00
14/12/2017	19231	NV	SONIA REGINA GOUVEA NIETO EQUIPAMENTOS ME	8.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.300,00	0,00	8.300,00
22/05/2017	6708	NV	TATIANA TIEKO KATO & CIA LTDA	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	0,00	240,00
22/05/2017	6708	NV	TATIANA TIEKO KATO & CIA LTDA	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	0,00	240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2018

RESTOS A PAGAR - EMPENHOS A PAGAR EM 03/01/2018

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar	
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado
02/01/2017	131	NV	TELEFONICA BRASIL S.A.	1.481,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.481,66	1.481,66
02/01/2017	131	NV	TELEFONICA BRASIL S.A.	1.363,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.363,78	1.363,78
14/12/2017	19255	NV	TELEFONICA BRASIL S.A.	479,42	0,00	0,00	0,00	0,00	479,42	1.481,66
20/10/2017	16136	NV	VALEC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	56.738,96	0,00	0,00	0,00	0,00	56.738,96	56.738,96
20/10/2017	16136	NV	VALEC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS L	56.738,96	0,00	0,00	0,00	0,00	56.738,96	56.738,96
07/12/2017	19517	NV	VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA -EMP-SI	4.494,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.494,90	4.494,90
23/11/2017	16739	NV	ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME	1.421,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421,50	1.421,50
TOTAL GERAL				83.644,34	0,00	0,00	0,00	0,00	83.644,34	83.644,34

Re: PROJETO DE LEI ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

De : Almoxarifado avare
<almoxarifadoavare@hotmail.com>

Qui, 01 de fev de 2018 15:14

Assunto : Re: PROJETO DE LEI ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL

Para : Elisangela Maciel Rocha
<elisangela.maciel@avare.sp.gov.br>

BOA TARDE!

CONFORME SOLICITADO, ENVIO ESTE E-MAIL PARA FORMALIZAÇÃO DA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA A FICHA Nº 72 EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE DO FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE AVARÉ
(FUMBOAR). POR CONSEQUENTE INFORMO QUE O VALOR DE R\$ 97.841,52 SERÁ
UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SALVAMENTO TAIS COM,
DESENCARCERADOR ELÉTRICO, FERRAMENTA COMBINADA ELÉTRICA, EXTENSOR
ELÉTRICO, Balsa para salvamento aquático, BEM COMO UMA ALMOFADA
PNEUMÁTICA.

ATT RAMON

De: Elisangela Maciel Rocha <elisangela.maciel@avare.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 12:07

Para: almoxarifadoavare@hotmail.com

Assunto: PROJETO DE LEI ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Prezado Ramon, conforme nossa conversa segue para a apreciação do Tenente
em qual categoria econômica ele pretende realizar as despesas do crédito
referente ao saldo financeiro do exercício de 2017.

Dentre as categorias temos:

Material de Consumo;
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Obras e Instalações

Tem que passar o valor para qual ou quais destas.

Att.

—
Elisangela Maciel Rocha
Contadora



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 18 /2018.

Projeto de Lei n.º 12/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá providências.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 97.841,52** (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V:**

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II**, do **art. 41**, da **Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo



18

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: ***Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.***

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.



19

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 08 de fevereiro de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA

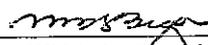
JOSE ANTONIO G. I. JUNIOR
CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 18/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 9 de fevereiro de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 12/2018

Processo nº 18/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá providências (R\$ 97.841,52 – FUMBOAR).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências – (R\$ 97.841,52 – FUMBOAR), destinados ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam ao Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Avaré e Região – FUMBOAR.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumprе, ainda, relembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37** e a Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111, em especial a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro decorrentes de recursos financeiros não utilizados em exercícios anteriores.



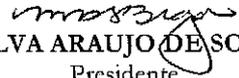
Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

22
Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 18/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 12/2018

Processo nº 18/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá providências (R\$ 97.841,52 – FUMBOAR).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 12/2018, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SÉRGIO LUIZ FERNANDES
Membro-Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

23

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 18/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 9 de fevereiro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 12/2018

Processo nº 18/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá providências (R\$ 97.841,52 – FUMBOAR).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 12/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 9 de fevereiro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI

Membro



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 02 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 17/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, _____ / _____ / 20____

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, _____ / _____ / 20____

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Após cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Avaré, solicitar a convocação de sessão extraordinária, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade da autorização para o Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré abrir um crédito especial suplementar no orçamento vigente com o fim de adequação do mesmo em virtude da Lei Complementar nº 229 de 03 de outubro/2017.

No orçamento de 2018 estava previsto somente 100% para o FUMBOAR, portanto, a adequação se faz necessária, pois os valores arrecadados mediante a Taxa de Proteção a Desastres terá destinação de 30% para as ações de Defesa Civil no âmbito municipal, destinados para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e 70% para as ações da Coordenação de Defesa Civil destinados ao Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Avaré e Região – FUMBOAR.

Por todo o exposto, o Município de Avaré aguarda que Vossa Excelência, responsável pela direção da Câmara de Vereadores, comunique seus nobres Edis, para, em brevíssimo tempo, apreciem o referido projeto de lei, em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nº de Protocolo **00970/2018**
Data: **07/02/2018** Hora: **11:39**
Correspondência Recebida Nº **70/2018**
Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL**
Assunto: **Of. 17 2018 CM Convocação de Sessão Extraordinária.**

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente _____ de _____ de _____

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO Nº ...13...../2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré um CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.640.000,00 (Um milhão e seiscentos e quarenta mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02.00.00	GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE	02.03.00	FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE AVARÉ E REGIÃO	
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	
SUBFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO	
PROGRAMA	8003	APOIO DEF. NAC. A SEG. PUBL. E AO COM. SINIS. E SALV.	
ATIVIDADE	2268	COLABORAÇÃO P/ O CUSTEIO E INV. DO CORPO DE BOMBEIROS	
FONTE	01	RECURSO MUNICIPAL	
COD.APLICAÇÃO	100.153		
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	105.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	462.000,00
	3.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	567.000,00
		TOTAL.....	R\$ 1.148.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	25.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
UNIDADE	25.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	
SUBFUNÇÃO	182	DEFESA CIVIL	
PROGRAMA	8004	DEFESA CIVIL	
ATIVIDADE	2331	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL	
FONTE	01	RECURSO MUNICIPAL	
COD.APLICAÇÃO	100.154		
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -- PF	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	198.000,00
	3.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	243.000,00
		TOTAL.....	RS 492.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02.00.00	GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE	02.03.00	FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE AVARÉ E REGIÃO	
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	
SUBFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO	
PROGRAMA	8003	APOIO DEF. NAC. A SEG. PUBL. E AO COM. SINIS. E SALV.	
ATIVIDADE	2268	COLABORAÇÃO P/ O CUSTEIO E INV. DO CORPO DE BOMBEIROS	
FONTE	01	RECURSO MUNICIPAL	
COD.APLICAÇÃO	100.002	FUMBOAR	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	660.000,00
	3.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	810.000,00
		TOTAL.....	RS 1.640.000,00

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 31 de janeiro de 2018.

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 19/2018.

Projeto de Lei n.º 13/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências".

PARECER JURÍDICO

Considerando que no artigo 2º ocorreu a anulação de rubricas subintende-se que o projeto trata de CREDITO ADICIONAL na modalidade SUPLEMENTAR, razão pela qual o mesmo merece alguns reparos.

Adotando-se entendimento de que o crédito é suplementar passa-se a emitir o parecer.

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.640.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta mil reais)**, provenientes de anulação de dotação.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.



06

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Prescreve ainda a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público".

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa prestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se



07

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."- (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Quanto à iniciativa, é a mesma do Chefe do Executivo, conforme previsão no artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

É certo que o inciso V, do art. 167 da Constituição da República, diz que a **abertura de crédito suplementar** ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Não longe, o art. 42 da Lei nº 4.320/64 dispõe que os **créditos suplementares** e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A abertura do crédito adicional suplementar decorre da insuficiência de recursos, suplementando os créditos do orçamento vigente, e instrumento de ajuste orçamentário de autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Têm por finalidade realizar ajustes ocorridos na mudança de rumo das políticas públicas, variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo, ou ainda, situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em: **Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.**



08

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

No projeto em análise, o crédito suplementar, poderá ser destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente e é utilizado quando os créditos orçamentários são, ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis.

Quanto ao mérito, impende-se destacar mais uma vez que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, por isso, o artigo 43 da já citada Lei nº 4.320/64 exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

As despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no art. 2º do vertente Projeto de Lei, ou seja, através de anulação da dotação orçamentária.

Destarte, diante das ponderações acima expostas, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto ao projeto de Lei sugerimos as seguintes alterações:

Emenda modificativa da ementa e do artigo 1º do projeto que deverão trazer as seguintes redações:



09

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

➤ **EMENTA – Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.**

➤ **Artigo 1º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.640.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

(...)

Diante do exposto, S.M.J., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta assessoria jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 08 de fevereiro de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

JOSE ANT. GOMES IGNACIO JR
Chefe Divisão Jurídica

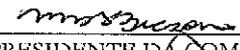


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 19/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

10

S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 13/2018

Processo nº 19/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 1.640.000,00 – FUMBOAR).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências – (R\$ 1.640.000,00 – FUMBOAR), para abrigar despesas decorrentes de contratação de bolsa-auxílio destinado a estagiários.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumpra, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37** e a Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111, em especial a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, para a cobertura das despesas será utilizado recurso proveniente de anulação de dotação.

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Quanto à redação da propositura, sugerimos as seguintes correções:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda à Ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre abertura de **Crédito Adicional Suplementar** que especifica e dá outras providências.

Emenda ao art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 combinado com o artigo 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.640.000,00 (Um milhão e seiscentos e quarenta mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

(...)

EMENDA DE REDAÇÃO:

Emenda ao artigo 2º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a Execução desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**:

(...)

Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 13/2018, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.

Emenda à Ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.

Emenda ao art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 combinado com o artigo 167 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.640.000,00 (Um milhão e seiscentos e quarenta mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

(...)

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

00084/2018
Data: 09/02/2018 Hora: 12:32
Correspondência Recebida Nº 84/2018
Autoria: Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Assunto: Emenda ao PL 13.2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 19/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 13/2018

Processo nº 19/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 1.640.000,00 – FUMBOAR)

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 13/2018**, esta Comissão opina pela regular tramitação da **propositura**, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente


SÉRGIO LUIZ FERNANDES

Membro-Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 19/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 13/2018

Processo nº 19/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 1.640.000,00 – FUMBOAR).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

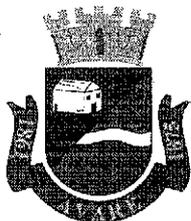
Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do **Projeto de Lei nº 13.2018 – Emendado**.

C.C.J.R. - S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 02 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 18/2018-CM

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, _____ / _____ / 20_____

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, _____ / _____ / 20_____

 PRESIDENTE

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Abre crédito especial adicional no valor de R\$ 930.861,75 (novecentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) - destinados para desenvolvimentos de programas, projetos e serviços que atendam a Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, através de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA”.

O Projeto de Lei em epígrafe se faz necessário para estimular projetos sociais, de acordo com as diretrizes contidas na Lei complementar 150 de 28 de junho de 2011 e Resolução n.º 137 de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA, especialmente:

– Programas de Proteção Especial e Básica a criança e adolescentes expostos a situação de riscos pessoal e social.

– Projetos de comunicação de estudos e capacitação de recursos humanos de profissionais dos operadores do sistema de atendimento a criança e adolescente.

– Financiar programas de serviços complementares ou inovadores da Política de Promoção, Proteção a Defesa e Atendimento – PPDA da criança e do adolescente.

– Financiar o acolhimento sob a forma de guarda da criança e adolescente, órfão ou abandonado, conforme Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à convivência familiar e comunitária.

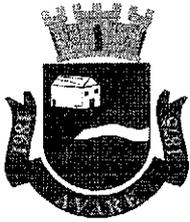
– Financiar a realização de diagnósticos relativos à situação da Infância e do Sistema de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente – PPDA.

– Desenvolvimento de atividades direcionadas a estimulação do desenvolvimento intelectual, social, cultural, ético prevenção ao uso de entorpecentes, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, através da construção de uma consciência de cidadania.

O recurso que será utilizado é proveniente de doações através de incentivo do imposto de renda, conforme artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e decorrentes de obrigações judiciais resultantes – penas alternativas, referente a saldos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Diante do exposto encaminhamos para análise dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei em referência, que tem como finalidade principal a de estabelecer cooperação financeira da Municipalidade para com a entidade, objetivando garantir programas de atendimento social à população assistida.

A autorização legislativa se faz necessária para colocarmos em execução o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD visando atender projetos das entidades certificadas neste Conselho, conforme Edital FUNCAD 01/2017.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço. Estância Turística de Avaré, 30 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Data: 07/02/2018 Hora: 11:40
Correspondência Recebida Nº 71/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Of. 18/2018 CM projeto de lei que abre crédito especial adicional.
Nº de Protocolo: 00071/2018

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente ____ de ____ de ____

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO Nº ...14.../2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, PREFEITO
Municipal da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.168 de 12/12/2017 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 930.861,75 (Novecentos e Trinta Mil, Oitocentos e Sessenta e um Reais e Setenta cinco Centavos), para atendimento às despesas decorrentes da manutenção de projetos sociais voltados aos interesses da Criança e do Adolescente, considerando ainda alterados o PPAG – Plano Plurianual de Ações de Governo 2018/2021 – Lei Municipal nº 2.156 de 07/11/2017 e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 2.115 de 27/06/2017, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - RS
ORGÃO	08.00.00	Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social	
UNIDADE	08.03.00	Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	243	Assistência à criança e ao adolescente	
PROGRAMA	4015	Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social	
ATIVIDADE	2516	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO C.M.D.C.A.	
FONTE	91	RECURSOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICACÃO	500.019	FMDCA -Fdo.Mun.do Direito da Criança e Adolescente	
CAT.ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	651.600,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

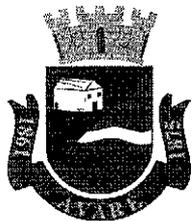
CAT.ECONÔMI CA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	46.561,75
CAT.ECONÔMI CA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS - PJ	232.700,00
		TOTAL.....	930.861,75

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de janeiro de 2018.

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Fundamento legal para o exercício financeiro de 2018:

Lei nº 2.115, de 27 de Junho de 2017 (LDO); Lei nº 2168, de 21 de Dezembro de 2017 (LOA); Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria SOF nº 3, de 21 de fevereiro de 2003.

Descrição do Assunto:

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, conterà créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral da União. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Assim, denomina-se como “insuficientemente dotada” aquela despesa que, embora prevista pela LOA, não dispõe de recursos suficientes que atendam ao dispêndio em questão. Já aquelas despesas não dotadas de recursos na lei orçamentária e que em face da influência de diversos fatores necessita ser executada denomina-se de “não computadas”.

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17/03 de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- “suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”
- “especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”
- “extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

O crédito especial ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo. Caso a lei de autorização seja promulgada nos últimos quatro meses do exercício, poderá ser reaberto no exercício seguinte nos limites de seu saldo, sendo incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Os créditos extraordinários, por sua vez, visam ao atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, tais como as decorrentes de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. São abertos por medida provisória e poderão ser reabertos caso a promulgação ocorra nos últimos quatro meses do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634188/0001-50

Exercício: 2017

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Plano Contas 311201 - Recurso FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA/ADOLESCENTE - Banco 001 - Conta 0554

Saldo em 31/12/2017 conforme extrato bancario 930.861,75

Saldo em 31/12/2017 de acordo com a contabilidade 930.861,75

ELABORADO POR

ANÁ LUCIA DE S. VILHENA
SUPERV. DO DEPTO DA CONTABILIDADE E TESOURARIA

Ciente

Nome: **FUNDO MUNICIPAL PARA A DE**
 Agência: **0203-8** Conta: **34.843-0**

Movimento	Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
	30/11/2017		Saldo Anterior			0,00 C
	04/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.317.100.086	104,12 C	104,12 C
	04/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.834.200.346	78,09 C	182,21 C
	04/12/2017		BB CP ADM SUPR	70	182,21 D	0,00 C
	05/12/2017	8337-2	DEPOS.ONLINE	83.371.115.400.930	312,34 C	312,34 C
	05/12/2017		BB CP ADM SUPR	70	312,34 D	0,00 C
	06/12/2017	0203-8	DEPOS.ONLINE	2.801.774.387	300,00 C	300,00 C
	08/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.317.100.049	197,40 C	497,40 C
	08/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.877.400.182	281,10 C	778,50 C
	08/12/2017	0203-8	DEPOS.ONLINE	2.035.243.200.261	132,07 C	910,57 C
	08/12/2017		BB CP ADM SUPR	70	910,57 D	0,00 C
	07/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.317.900.218	133,98 C	133,98 C
	07/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.877.400.266	101,39 C	235,25 C
	07/12/2017	0203-8	DEPOS.ONLINE	2.035.243.200.378	100,00 C	335,25 C
	07/12/2017		BB CP ADM SUPR	70	335,25 D	0,00 C
	11/12/2017	4830-4	DEPOS.ONLINE	2.565.214.275	470,00 C	470,00 C
	11/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.317.100.038	281,10 C	751,10 C
	11/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.317.900.571	50,00 C	801,10 C
	11/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.877.400.015	100,00 C	901,10 C
	11/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.877.400.132	187,00 C	1.088,10 C
	11/12/2017	1422-2	DEPOS.ONLINE	14.221.215.800.118	312,34 C	1.400,44 C
	11/12/2017		BB CP ADM SUPR	70	1.400,44 D	0,00 C
	12/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.834.200.022	312,33 C	312,33 C
	12/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.877.400.184	95,00 C	407,33 C
	12/12/2017	0203-8	DEPOS.ONLINE	2.035.243.200.176	100,00 C	507,33 C
	12/12/2017		TED-CRED CONTA	9.324.678	100.000,00 C	100.507,33 C
	12/12/2017		341 0912 4027547003681 TELEFONICA DAT	70	100.507,33 D	0,00 C
	12/12/2017		BB CP ADM SUPR	70	100.507,33 D	0,00 C
	13/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.317.100.043	190,00 C	190,00 C
	13/12/2017	0203-8	DEPOS.ONLINE	2.035.243.200.140	80,00 C	240,00 C
	13/12/2017		MOVIM DO DIA	34.686.346	370,03 C	610,03 C
	13/12/2017		BB CP ADM SUPR	70	610,03 D	0,00 C
	14/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.877.400.086	200,00 C	200,00 C
	14/12/2017		BB CP ADM SUPR	70	200,00 D	0,00 C
	15/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.317.100.109	88,00 C	88,00 C
	15/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.317.900.320	158,17 C	244,17 C
	15/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.317.900.487	312,33 C	556,50 C
	15/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.317.900.539	156,17 C	712,67 C
	15/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.834.200.212	156,16 C	868,83 C
	15/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.931.200.338	1.050,00 C	1.918,83 C
	15/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.931.200.338	450,00 C	2.368,83 C
	15/12/2017		BB CP ADM SUPR	70	2.368,83 D	0,00 C
	18/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.317.100.127	234,25 C	234,25 C
	18/12/2017		BB CP ADM SUPR	70	234,25 D	0,00 C

Extrato de Conta Corrente

Movimento			Documento	Valor	Saldo
Data	Dep. origem	Histórico			
19/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.317.109.096	156,17 C	156,17 C
19/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.317.900.005	234,25 C	390,42 C
19/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.834.200.383	937,00 C	1.327,42 C
19/12/2017		BB CP ADM SUPR	70	1.327,42 D	0,00 C
20/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.314.800.555	312,34 C	312,34 C
20/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.317.900.185	234,25 C	546,59 C
20/12/2017		BB CP ADM SUPR	70	546,59 D	0,00 C
21/12/2017	0203-8	DEPOS.ONLINE	2.035.243.200.057	156,17 C	156,17 C
21/12/2017	0203-8	DEPOS.ONLINE	2.035.243.200.078	400,00 C	556,17 C
21/12/2017		BB CP ADM SUPR	70	556,17 D	0,00 C
22/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.317.900.021	234,25 C	234,25 C
22/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.931.200.354	200,00 C	434,25 C
22/12/2017	0203-8	DEP.CH BB LIQ	2.031.931.200.481	1.306,91 C	1.741,16 C
22/12/2017		BB CP ADM SUPR	70	1.741,16 D	0,00 C
26/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.834.200.186	468,50 C	468,50 C
26/12/2017		BB CP ADM SUPR	70	468,50 D	0,00 C
27/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.317.900.248	937,00 C	937,00 C
27/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.834.200.311	312,34 C	1.249,34 C
27/12/2017		BB CP ADM SUPR	70	1.249,34 D	0,00 C
28/12/2017	0203-8	DEPOSITO	2.031.931.200.542	104,15 C	104,15 C
28/12/2017	4030-4	DEPOS.ONLINE	40.301.006.900.371	200,00 C	304,15 C
28/12/2017		BB CP ADM SUPR	70	304,15 D	0,00 C
31/12/2017		SALDO			0,00 C

- A TAXA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

Impresso em 05.01.2018 às 11:53:06

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
 Ouvidoria BB - 0800 729 5978
 Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088



Fundos de Investimento

EXTRATO 12/2017

Dados do Cliente

Nome	FUNDO M.P.D D CRIANCA	Agência	203-8	Conta	34843-0
Perfil do Investidor	SEM QUESTIONARIO				
Carteira de Investimentos	Aderente ao Perfil				
FUNDO	S PUBLICO SUPREMO	CNPJ	04.288.966/0001-27		

0	30/11/2017	Saldo Anterior	815.662,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0	230.755,211461
909020304	04/12/2017	Aplicação	182,21	0,00	0,000000	0,00	0,00	51.534876	230.806.748337
909020305	05/12/2017	Aplicação	312,34	0,00	0,000000	0,00	0,00	88.328664	230.895.075001
909020306	06/12/2017	Aplicação	910,57	0,00	0,000000	0,00	0,00	257.473189	231.152.548190
909020307	07/12/2017	Aplicação	335,25	0,00	0,000000	0,00	0,00	94.783954	231.247.332144
909020311	11/12/2017	Aplicação	1.400,44	0,00	0,000000	0,00	0,00	395.862941	231.643.195085
909020312	12/12/2017	Aplicação	100.507,33	0,00	0,000000	0,00	0,00	28.407.669745	260.050.864830
909020313	13/12/2017	Aplicação	610,03	0,00	0,000000	0,00	0,00	172.401335	260.223.266165
909020314	14/12/2017	Aplicação	200,00	0,00	0,000000	0,00	0,00	66.516601	260.279.782766
909020315	15/12/2017	Aplicação	2.368,83	0,00	0,000000	0,00	0,00	669.319766	260.949.102532
909020318	18/12/2017	Aplicação	234,25	0,00	0,000000	0,00	0,00	66.180907	261.015.283439
909020319	19/12/2017	Aplicação	1.327,42	0,00	0,000000	0,00	0,00	374.984863	261.390.268302
909020320	20/12/2017	Aplicação	546,59	0,00	0,000000	0,00	0,00	154.390260	261.544.658562
909020321	21/12/2017	Aplicação	566,17	0,00	0,000000	0,00	0,00	157.079405	261.701.737967
909020322	22/12/2017	Aplicação	1.741,16	0,00	0,000000	0,00	0,00	491.704512	262.193.442479
909020326	26/12/2017	Aplicação	466,50	0,00	0,000000	0,00	0,00	132.291042	262.325.733521
909020327	27/12/2017	Aplicação	1.249,34	0,00	0,000000	0,00	0,00	352.738234	262.678.471755
909020328	28/12/2017	Aplicação	304,15	0,00	0,000000	0,00	0,00	85.864690	262.764.336445
0	29/12/2017	Saldo Atual	930.861,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0	262.764.336445

Disponível p/ Resg.				931.958,96
Saldo em Garância p/Resg.				0,00
IR estimado	20,00%			0,00
IR complementar				0,00
ICF estimado				0,00
Saldo Anterior				
				815.662,22
Aplicações				113.254,58
Resgates				0,00
Imposto de Renda				0,00
IOF				0,00
Saldo Atual				930.861,75
30/11/2017				
				3.534751031
29/12/2017				
				3.542572639
No mês				
				+ 0,22
No ano				
				+ 5,68
Últimos 12 meses				
				+ 5,68
27/11/2015	70120944	273.242,13	90.006,348234	90.006,348234000
19/04/2016	70115208	49.325,99	15.685,556470	15.685,556470000
18/05/2016	70134532	18.591,03	5.869,260522	5.869,260522000
04/08/2016	70153851	105.060,39	32.509,526007	32.509,525007000
23/01/2017	70104153	72.782,31	21.596,051298	21.596,051298000
26/06/2017	909020326	56.601,13	16.314,487570	16.314,487570000
27/06/2017	909020327	312,34	90,007804	90,007804000
28/06/2017	909020328	1.874,02	539,916958	539,916958000
29/06/2017	909020329	1.449,00	417,373747	417,373747000
30/06/2017	909020330	1.259,34	362,660046	362,660046000

Central de Atendimento Banco do Brasil S.A.
Capitais e Regiões Metropolitanas
4004 0001 Demais localidades 0800 729 0001
Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0088
Ouvidoria Banco do Brasil 0800 729 5678
SAC 0800 729 0722 ou acesse bb.com.br

11
BBDTVM - CNPJ nº 30.822.936/0001-69
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar
CEP 20.010-010 - Rio de Janeiro (RJ)
bbdtvm@bb.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1189

46.634.168/0001-50

Exercício: 2017

Extrato Bancário do Período de 01/12/2017 ate 31/12/2017

Page 1

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 0554 - FDO CRIANÇA/ADOL CONTA ÚNICA

Nº Lanc	Dt lanc	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Credito	Saldo
				Saldo Anterior			815.662,22
96380	28/12/2017	OC 72494		FMCA-FDO D.CRIANÇA/ADOL. (DEP.	0,00	113.254,58	928.916,80
96586	28/12/2017	OC 72700		REND.APL.FIN.REF.DEZ/17	0,00	1.944,95	930.861,75
				Total	0,00	115.199,53	
				Saldo Atual			930.661,75
				Total Geral . .	0,00	115.199,53	



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 20 /2018.

Projeto de Lei n.º 14 /2018.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá providências.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 930.861,75 (novecentos e trinta mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).**

Feitas tais considerações, passa-se à análise do projeto.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré**, dentre outras, atribui ao Município competência para ***legislar sobre assuntos de interesse local.***



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Cumpre, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37**, que reza:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade."

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111**:

"Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público"

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos e, por fim, para coibir abusos e desmandos é que a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V:**

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais, havendo a justificativa para **(i)** a autorização legislativa e a **(ii)** indicação dos recursos que amparam a abertura do crédito especial. Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

Dispõe o **inciso II, do art. 41, da Lei n.º 4.320/64**, que os créditos especiais são destinados a **despesas** para as quais **não haja dotação orçamentária específica**.

Necessário destacar que a abertura de créditos suplementares e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa** e, por isso, o **artigo 43** da já citada **Lei n.º 4.320/64** exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Sob esta perspectiva, o **artigo 42** da **Lei n.º 4.320/64** determina que a abertura de créditos suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei** e **abertos** por **decreto executivo**.

Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei n.º 4.320 Comentada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001. p. 107) sobre o **artigo 42 da Lei n.º 4.320/64**, abaixo



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

“- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei de iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto, que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional especial decorre da sua não previsão na Lei Orçamentária Anual, situação ostentada pelo crédito objeto do projeto de lei sob análise.

Os créditos adicionais são classificados em: ***Crédito Suplementar, Crédito Especial e Crédito Extraordinário.***

Nesse sentido, segundo o art. 2º do Projeto em análise, o crédito é proveniente de superávit financeiro decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, verifica-se que a propositura atende aos ditames legais, não se ressentindo dos vícios da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Diante do exposto, S.M.J., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual **opina** esta Divisão Jurídica pela **REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 08 de fevereiro de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURIDICA

JOSE ANTONIO G. I. JUNIOR
CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 14/2018

Processo nº 20/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 930.861,75 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMADS).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

18

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 20/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências – (R\$ 930.861,75 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMADS), para abrigar despesas decorrentes da manutenção de projetos sociais voltados aos interesses da Criança e do Adolescente.

Com efeito, o **artigo 30, inciso I**, da Constituição Federal, que diz que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o **artigo 4.º, inciso I**, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Cumprindo, ainda, lembrar o que traz a **Carta Republicana** vigente, em especial o disposto no **caput do artigo 37** e a Constituição Estadual, conforme o que dispõe o seu **artigo 111, em especial a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**

Em atendimento a estes princípios, a **Constituição Federal de 1988** prevê expressamente a necessidade de autorização do Poder Legislativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, de iniciativa do Poder Executivo, conforme o disposto no **artigo 167, inciso V**:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito especial e suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Observa-se que, segundo o art. 2º do Projeto em análise, **para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro decorrentes de recursos financeiros não utilizados nos exercícios anteriores**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Assim, a propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do
Consumidor

PROCESSO Nº 20/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 14/2018

Processo nº 20/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 930.861,75 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social -SEMADS).

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 14/2018**, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente


SÉRGIO LUÍZ FERNANDES

Membro-Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

21

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 20/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 14/2018

Processo nº 20/2018

Autoria: Prefeito Municipal

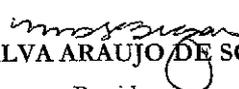
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 930.861,75 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMADS).

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 14.2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 09 de fevereiro de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro